

EDITAL Nº 29/2015/GAP
HORÁRIOS DE TRABALHO (ACEP)

Paulo Jorge Frazão Baptista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público que, a partir do dia 24 de julho de 2015, entram em vigor os horários que constam do Despacho (final) nº 31/2015/DAG com as alterações que lhe foram introduzidas, o qual faz parte integrante do presente edital, na sequência da entrada em vigor do **Acordo Coletivo de Empregador Público (ACEP)**, celebrado com SINTAP, publicitado na IIª Série do Diário da República, nº 130, de 07 de julho de 2015, e da consulta dirigida aos sindicatos representativos dos trabalhadores no exercício do direito de oposição nos termos e para os efeitos do número 4 do artigo 370º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho.

Batalha, 23 de julho de 2015

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha

**PAULO JORGE
FRAZÃO BATISTA
DOS SANTOS**

Assinado de forma digital por PAULO JORGE FRAZÃO
BATISTA DOS SANTOS
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Cidadão Português,
ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, sn=FRAZÃO BATISTA
DOS SANTOS, givenName=PAULO JORGE,
serialNumber=B1085329665, cn=PAULO JORGE FRAZÃO
BATISTA DOS SANTOS
Dados: 2015.07.24 01:09:16 +01'00'

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos



DESPACHO Nº 31/2015/GAP (FINAL)

Alteração à duração do período normal de trabalho decorrente do Acordo Coletivo de Trabalho nº 21/2015, publicado em D. R. nº 130, IIª Série, de 07 de julho de 2015

Considerando que:

- a) Em 07 de julho de 2015 foi publicitado em D.R. nº 130, IIª Série, o Acordo Coletivo de Empregador Público (ACEP), celebrado entre o Município da Batalha e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP);
- b) O referido Acordo entra em vigor cinco dias após a sua publicação em diário da república, nos termos e para os efeitos do nº 1 da cláusula 2ª;
- c) Nos termos do número 1 da cláusula 3ª do ACEP, a duração normal do trabalho passa a ser de trinta e cinco horas semanais e de sete horas diárias, havendo a necessidade de reajustamento do período normal de trabalho (PNT) atualmente em vigor de 40 horas previsto no número 1 do artigo 2º da Lei nº 68/2013, de 29 de agosto;
- d) Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º, n.º 2 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 364.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designado por LGTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o Acordo constitui um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral, como sejam o Município da Batalha e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP);
- e) Por força do nº 3 do artigo 370º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, o Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se ainda aos restantes trabalhadores integrados em carreira ou em funções no empregador público a que é aplicável o acordo coletivo de trabalho, salvo oposição expressa do trabalhador não sindicalizado ou de associação sindical interessada e com legitimidade para celebrar acordo, relativamente aos seus filiados;
- f) Foi facultado o direito de oposição às associações sindicais representativas dos trabalhadores e aos próprios trabalhadores, nos termos do nº 4 do artigo 370º da citada Lei;

Neste sentido, procede-se à alteração dos horários de trabalho dos trabalhadores em funções públicas do Município da Batalha, por forma a dar execução ao Acordo Coletivo de Empregador Público (ACEP), celebrado entre o Município da Batalha e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP), no uso da competência própria conferida pelo estatuído no artigo 35º - 2 a) e 37º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o regime jurídico consignado na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, determino:

- a) A aplicação da duração normal do trabalho semanal de 35 horas e de sete horas diárias a todos os trabalhadores do Município da Batalha, com exceção dos trabalhadores não sindicalizados ou daqueles que são representados por associação sindical interessada e com legitimidade para celebrar acordo, que venham a opor-se à sua prática, nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 370º da LGTFP;
- b) Que, exercendo os trabalhadores não sindicalizados ou a associação sindical interessada e com legitimidade para celebrar acordo a oposição nos termos do nº 4 do artigo 370º da LGTFP, se mantenha em vigor o meu Despacho nº 20/2013/GAP com os horários aí devidamente explicitados, em cumprimento do nº 1 do artigo 2º da Lei nº 68/2013, de 29 de agosto;
- c) Que os novos horários abaixo discriminados, **entrem em vigor a partir do dia 24 de julho de 2015.**

HORÁRIOS de TRABALHO

Proposta de alteração de horários de trabalho, decorrente do Acordo Coletivo de Trabalho nº 21/2015, publicado em D. R. nº 130, IIª Série, de 07 de julho de 2015:

1. Horários rígidos:

- a) Aos trabalhadores dos serviços administrativos e serviços técnicos das unidades orgânicas da Divisão de Administração Geral (**DAG**), Divisão de Ordenamento do Território e Obras Municipais (**DOTOM**), Divisão de Educação e Cultura (**DEC**):

Horário de segunda a sexta-feira *		
Primeiro período de trabalho	Intervalo de descanso	Segundo período de trabalho
09:00 - 12:30	12:30 - 14:00	14:00 - 17:30

* Aplicável também aos serviços administrativos da unidade orgânica DME.

- b) Aos trabalhadores dos **serviços de limpeza** e expediente geral da **DAG**:

Horário de segunda a sexta-feira		
Primeiro período de trabalho	Intervalo de descanso	Segundo período de trabalho
10:30 - 14:00	14:00 - 15:30	15:30 - 19:00
08:45 - 12:00	12:00 - 13:45	13:45 - 17:30

- c) Aos trabalhadores dos **serviços operacionais e técnicos** da Divisão de Manutenção e Exploração (**DME**):

Horário de segunda a sexta-feira		
Primeiro período de trabalho	Intervalo de descanso	Segundo período de trabalho
08:30 - 12:00	12:00 - 13:00	13:00 - 16:30

- d) Aos **trabalhadores dos serviços de armazéns** da Divisão de Manutenção e Exploração (**DME**):

Horário de segunda a sexta-feira		
Primeiro período de trabalho	Intervalo de descanso	Segundo período de trabalho
08:15 - 11:45	11:45 - 13:00	13:00 - 16:30

e) Aos trabalhadores dos serviços de **Educação e Gestão Escolar** (escolas):

Horário de segunda a sexta-feira		
Primeiro período de trabalho	Intervalo de descanso	Segundo período de trabalho
08:30 – 12:30	12:30 - 13:30	13:30 - 16:30
08:45 – 12:15	12:15 - 13:30	13:30 - 17:00

f) Aos trabalhadores dos serviços de Biblioteca, que atualmente praticam horários rígidos em sistema rotativo, são aplicadas as seguintes alterações:

		Horário		
		Primeiro período de trabalho	Intervalo de descanso	Segundo período de trabalho
H.1.	Seg. a Quinta	10:00 - 12:00	12:00 - 13:00	13:00 - 17:00
	Sexta	10:00 – 12:00	12:00 – 13:00	13:00 – 18:00
	Sábados	14:00 – 18:00
H.2.	Segundas	13:00 – 18:00
	Terça a Sexta	9:30 – 12:00	12:00 – 13:00	13:00 – 18:00
H.3.	Seg. a Sexta	10:00 – 12:00	12:00 – 13:00	13:00 – 18:00

2. Jornadas contínuas:

a) A prática da jornada contínua, implica a adoção de período de descanso de trinta minutos e redução do período normal de trabalho em meia hora, nos seguintes termos:

Horário de segunda a sexta-feira	
Período de trabalho	Intervalo de descanso
09:00 - 15:30	00:30

Batalha, 23 de julho de 2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA,

**PAULO JORGE
FRAZÃO BATISTA
DOS SANTOS**

Assinado de forma digital por PAULO JORGE FRAZÃO
BATISTA DOS SANTOS
DN: cn=PT, cn=Cartão de Cidadão, ou=Cidadão Português,
ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, sn=FRAZÃO
BATISTA DOS SANTOS, givenName=PAULO JORGE,
serialNumber=81085329665, cn=PAULO JORGE FRAZÃO
BATISTA DOS SANTOS
Dados: 2015.07.24 01:06:06 +01'00'

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos